

**Art. 29. Divisão de Revisão**

I - proceder à normalização técnica dos originais, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II - manter contato com os autores das obras e materiais para proceder as alterações nos originais relativas às normas técnicas;

III - auxiliar os autores no emprego de normas técnicas sempre que houver solicitação;

IV - encaminhar para o registro das obras, junto às agências brasileiras e internacionais;

V - proceder à revisão linguística das obras aprovadas pelo Conselho Editorial de todo material composto destinado à impressão;

VI - proceder à revisão tipográfica, em todas as suas etapas, de todo material composto para edição; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.30. A Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos compete:**

I - estimular a consolidação da indústria brasileira de conteúdos de informação, mediante a criação de infra-estrutura metodológica - padrões, protocolos, metodologias, instrumentos terminológicos;

II - promover o acesso e compartilhamento da informação, mediante a criação de redes e serviços de informação;

III - articular parcerias com universidades, institutos tecnológicos e o setor industrial;

IV - realizar prospecção tecnológica, pesquisa e inovação de produtos e serviços de informação;

V - articular e integrar atores sociais, por intermédio de projetos cooperativos;

VI - popularizar o uso da informação científica e tecnológica e buscar a inclusão de públicos distintos e a diversidade cultural na sociedade da informação;

VII - definir as linhas de ação e o portfólio de produtos e serviços de informação da Coordenação;

VIII - estabelecer metas e indicadores de desempenho e qualidade no âmbito da Coordenação, avaliar os resultados e fazer a correção de rumos;

IX - identificar e negociar oportunidades de financiamento e a realização de parcerias para mobilização de recursos financeiros, humanos e materiais;

X - estabelecer um modelo de gestão que propicie o aprimoramento do capital intelectual, a participação no processo decisório e a atuação em rede;

XI - disponibilizar as competências geradas no âmbito da Coordenação, por meio da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.31. A Coordenação de Articulação, Geração e Aplicação de Tecnologia compete:**

I - coordenar a geração e aplicação de tecnologia para avaliação, acompanhamento e validação da qualidade de produtos e serviços de informação em ciência e tecnologia;

II - desenvolver, elaborar e aplicar métodos e ferramentas voltadas para a melhoria de produtos;

III - desenvolver metodologias de trabalho de estímulo à inovação;

IV - prover infra-estrutura de pesquisa e serviços para uso compartilhado de seus sistemas e métodos de trabalho;

V - participar da definição e execução dos processos de prestação de serviços do IBICT;

VI - contribuir para a elaboração de normas, de publicações do IBICT, palestras, cursos e serviços de consultoria entre outras atividades no âmbito de sua competência;

VII - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito através da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e normas do IBICT;

VIII - promover ações de articulação com a comunidade científica, tecnológica e outras áreas de interesse do IBICT;

IX - coordenar e organizar reuniões com interlocutores e parceiros participantes das redes coordenadas pelo IBICT;

X - coordenar e articular a participação do IBICT em reuniões e eventos de interesse do Instituto;

XI - prospectar, acompanhar, absorver e propor ações relacionadas à missão do IBICT;

XII - elaborar relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor, entre outros; e

XIII - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.32. A Coordenação de Redes e Serviços de Informação de Novos Produtos compete:**

I - planejar sistemas de informação na Web para públicos específicos;

II - articular parcerias para a concepção e implantação de projetos cooperativos;

III - executar o acompanhamento físico-financeiro, controle de custos, documentação técnico-administrativa e da prestação de contas dos projetos;

IV - disponibilizar infra-estrutura de pesquisa e serviços para uso compartilhado de seus sistemas e métodos de trabalho;

V - supervisionar a execução dos projetos, o acompanhamento físico-financeiro e o controle de seus custos, a documentação técnica e administrativa gerada e as suas prestações de contas;

VI - participar da execução dos processos de prestação de serviços do IBICT;

VII - colaborar na elaboração de normas, de publicações do IBICT, palestras, cursos e serviços de consultoria entre outras atividades no âmbito de sua competência;

VIII - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito através da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e normas do IBICT; e

IX - elaborar relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor, entre outros; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.33. A Divisão de Projetos de Inovação compete:**

I - articular atividades de gestão e execução dos projetos com instituições parceiras, de modo a garantir o trabalho cooperativo em redes de informação;

II - coletar, tratar, organizar e disseminar conteúdos de informação na Web;

III - participar da identificação, definição e do desenvolvimento de mecanismos adequados de recuperação da informação e os instrumentos terminológicos necessários;

IV - identificar, definir e participar da construção de mecanismos de comunicação, visando assegurar o intercâmbio de idéias e a gestão de redes de parceiros;

V - realizar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento de novos produtos e o aperfeiçoamento dos já existentes;

VI - elaborar e aplicar metodologias para o desenvolvimento adequado dos novos produtos e serviços de informação;

VII - elaborar normas, padrões e metodologias para o tratamento e disseminação da informação;

VIII - desenvolvimento de projetos de prospecção tecnológica, pesquisa e inovação, em cooperação com universidades, institutos tecnológicos e a indústria, para a concepção de novos produtos e serviços de informação em Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - adotar desenvolver metodologias de trabalho de estímulo à inovação no desenho de novo produtos;

X - participar da execução dos processos de prestação de serviços do IBICT;

XI - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito através da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e normas do IBICT;

XII - acompanhar e supervisionar a execução dos projetos relativos aos novos produtos e serviços de informação;

XIII - monitorar e promover o uso dos serviços de informação disponibilizados na web;

XIV - elaborar relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor, entre outros.

XV - organizar bases de dados de interesse da gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação;

XVI - criar mecanismos de comunicação e interação entre as comunidades virtuais das redes de informação;

XVII - identificar oportunidades e definir ações de divulgação dos produtos e serviços da Coordenação;

XVIII - identificar necessidades de treinamento e propor a capacitação de recursos humanos alocados na Coordenação

XIX - elaborar relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor, entre outros; e

XX - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.34. A Coordenação de Tecnologias Aplicadas a Novos Produtos compete:**

I - coordenar e executar a prospecção de novas tecnologias, promovendo a sua absorção e adequação às necessidades da Coordenação;

II - gerenciar projetos relacionados ao desenvolvimento de produtos, programas e sistemas de informação, no âmbito da Coordenação;

III - buscar soluções tecnológicas, em articulação com universidades, institutos tecnológicos e o setor produtivo, para garantir o acesso e compartilhamento da informação nas redes e sistemas de informação;

IV - realizar prospecção tecnológica para promover a inovação de produtos e serviços de informação;

V - contribuir para a elaboração e a implantação de um modelo de gestão que propicie o aprimoramento do capital intelectual, a participação no processo decisório e a atuação em rede;

VI - disseminar o conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no âmbito da Coordenação, por meio de cursos de extensão e treinamento, assim como de outras prestações de serviços, de acordo com as diretrizes e normas do IBICT;

VII - participar do desenvolvimento de projetos específicos da Coordenação, em articulação com as áreas afins de desenvolvimento de sistemas, de produção de redes e suporte de informática;

VIII - garantir a aderência aos padrões de interoperabilidade para o desenvolvimento de novos produtos e serviços de informação, assim como para a integração de sistemas legados na esfera federal.

IX - estabelecer sistemas de trabalho que permitam o surgimento de processos e produtos inovadores;

X - disponibilizar suporte metodológico e tecnológico voltados para a interação com as comunidades científicas e de desenvolvimento tecnológico, empresas e entidades civis;

XI - elaborar relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor, entre outros; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.35. À Divisão de Desenvolvimento e Inovação de Produtos de Informação compete:**

I - prospectar, especificar e participar da construção de mecanismos de comunicação e colaboração entre os parceiros das redes de informação;

II - aplicar normas de acessibilidade em sistemas de informação do IBICT, em consonância com a política social e o Programa de Inclusão do Governo Federal, para garantir a integração social dos cidadãos com necessidades especiais;

III - realizar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento de novos produtos;

IV - elaborar projetos de arquitetura de informação para o desenvolvimento de novos produtos;

V - confeccionar artefatos, por meio de ferramentas multimídia, de apoio a palestras, cursos e eventos voltados para os públicos específicos;

VI - apoiar a realização de prospecção tecnológica para promover a inovação de produtos e serviços de informação;

VII - aplicar padrões de interoperabilidade no desenvolvimento de novos produtos e serviços de informação.

VIII - elaborar relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor, entre outros; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.36. Coordenação-Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados compete:**

I - coordenar a execução dos projetos contratados, realizados em cooperação com beneficiários do IBICT, em âmbito nacional e internacional, destinados ao atendimento à demanda de manutenção e ajustamentos de programas, métodos e sistemas;

II - planejar, coordenar e supervisionar, em articulação com as demais áreas fins do IBICT, pesquisas nas áreas de informação em ciências e tecnologia e de tecnologias da informação e da comunicação aplicadas ao tratamento e disseminação da informação com o propósito de promover a manutenção e ajustes de produtos e serviços do IBICT;

III - participar do estabelecimento bem como coordenar a aplicação de padrões e normas de tratamento da informação e metodologias de avaliação, acompanhamento de produtos e serviços;

IV - coordenar, elaborar e propor políticas e diretrizes destinadas a manutenção ou ajustes dos produtos de programas ou sistemas de informação e bem como das formas de interação com as comunidades científicas e de desenvolvimento tecnológico, empresas e entidades civis;

V - coordenar e supervisionar a manutenção e ajustes de programas ou sistemas de informação em ciência e tecnologia voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - viabilizar o atendimento à demanda da sociedade por conhecimentos, serviços de informação científica, tecnológica e de inovação na sua aplicação, de forma integrada com as demais áreas fins do IBICT;

VII - desenvolver e propor, em articulação com comunidade e as demais áreas do IBICT, políticas de capacitação para excelência em ciência e tecnologias da informação;

VIII - contribuir para a proposição de metas, indicadores institucionais de desempenho e qualidade, bem como acompanhar sua evolução e programar medidas para o seu alcance;

IX - promover a articulação com os interlocutores e parceiros do IBICT, assim como com potenciais parceiros e instituições de interesse para as ações do Instituto;

X - promover o incremento da produção científica do IBICT;

XI - orientar e supervisionar o registro do conhecimento científico e tecnológico gerado pelos projetos desenvolvidos no seu âmbito;

XII - prover infra-estrutura de pesquisa e serviços para uso compartilhado e participar da execução dos processos de prestação de serviços do IBICT;

XIII - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito através da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e normas do IBICT; e

XIV - coordenar a elaboração de relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor;

XV - propor e coordenar programas de divulgação para os produtos e serviços do IBICT; e

XVI - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.37 - A Coordenação do Laboratório de Metodologias de Tratamento e Disseminação da Informação compete:**

I - coordenar a realização de projetos, em articulação com as áreas afins, de desenvolvimento de sistemas, destinados à criação, manutenção e ajustes dos sistemas, produtos e serviços de informação;

II - disponibilizar suporte metodológico e tecnológico voltados para a interação com as comunidades científica e tecnológica;

III - coordenar e desenvolver metodologias, padrões e normas para o tratamento e disseminação da informação científica e tecnológica, contribuindo para o estímulo à inovação na área de informação em ciência e tecnologia;

IV - propor e coordenar a realização de estudos e pesquisa para a criação, manutenção e ajuste de projetos, programas, métodos, produtos e serviços de informação;

V - participar da negociação, elaboração e execução dos processos de prestação de serviços do IBICT;

VI - realizar atividades de prospecção, monitoramento, desenvolvimento, customização e avaliação de sistemas de informação;